



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 23/10
PARECERES N.ºs 23/10
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº. 52/2.010

Assis, 09 de fevereiro de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 04/2010

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 62186... Data... 18.03.10
Horário... 14:13
Responsável...

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2010 através do qual o Executivo solicita autorização para assinar Convênio com a CART –Concessionária Auto Raposo Tavares S/A, conforme a exposição de motivos do Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis, 18/03/10
Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis – SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº. 04/2.010)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador José Aparecido Fernandes

Considerando que a CART – Concessionária Auto Raposo Tavares S/A foi autorizada pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo de São Paulo, mediante certame licitatório, a iniciar a operação das novas praças de pedágio instaladas nas rodovias do Corredor Raposo Tavares, entre elas a SP 270,

Considerando que a arrecadação da concessionária se fará por meio das praças de pedágio sendo certo que, decorrente desta atividade, será gerado o dever de recolher, pela Concessionária, a cada Município, segundo a legislação pertinente, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e devido exclusivamente aos Municípios cortados pela rodovia explorada,

Considerando que do recolhimento do ISSQN resultam as obrigações acessórias e que para o nosso Município se trata da emissão de notas fiscais de serviços e utilização de livros, formulários ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis,

Considerando que o Corredor Raposo Tavares atravessa 27 (vinte e sete) Municípios e em virtude do recolhimento do ISSQN a CART requereu a formalização de convênio com os demais municípios atravessados pela rodovia com o fim de facilitar o cumprimento das obrigações acessórias, unificando-as no Município sede,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2.010, através do qual o Executivo solicita autorização para celebrar convênios com outros Municípios, objetivando a centralização do cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionária de rodovias pedagiadas, bem como a definição dos percentuais de rateio e a unificação das datas de pagamento do imposto.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Fevereiro de 2.010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2.010

03/10

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com outros Municípios, objetivando a centralização do cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas, bem como a definição dos percentuais de rateio e a unificação das datas de pagamento do imposto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

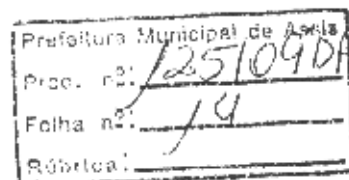
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com outros Municípios com o objetivo de centralizar e tornar uno o cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas, bem como definir os percentuais de rateio entre os Municípios e a unificação das datas de pagamento do imposto, conforme minuta que é parte integrante desta Lei.
- Art. 2º-** As obrigações acessórias deverão ser centralizadas no Município onde estiver localizada a sede da concessionária de rodovias de acordo com a sua legislação Municipal, exceto a alíquota que prevalecerá a do Município conveniente e desde que este seja sujeito ativo da cobrança do imposto sobre a exploração da rodovia pedagiada.
- Art. 3º-** Fica a concessionária dispensada do cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista na legislação dos Municípios onde haja extensão de rodovia.
- Art. 4º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de fevereiro de 2.010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Município	Rodovia	km	kmf	Extensão	Total Extensão	Porcentagem
Bauru	SP-225	235,040	242,670	7,630	7,630	1,720%
Piratininga	SP-225	242,670	262,820	20,150	21,600	4,868%
	SP-247/225	-	-	1,450		
Cabrália Paulista	SP-225	266,590	267,020	1,330	5,700	1,305%
		268,220	270,850	2,630		
		271,100	271,490	0,390		
		271,590	271,690	0,100		
		273,190	274,530	1,340		
Paulistânia	SP-225	262,820	266,590	3,770	18,560	4,183%
		267,920	268,220	0,300		
		270,850	271,100	0,250		
		271,490	271,590	0,100		
		271,690	273,190	1,500		
		274,530	284,150	9,620		
	SP-277/225	-	-	3,020		
Espirito Santo do Turvo	SP-225	284,150	297,750	13,600	13,600	3,065%
Santa Cruz do Rio Pardo	SP-225	297,750	317,800	20,050	41,690	9,395%
	SP-327	-	18,660	18,660		
	SP-007/327	-	-	2,980		
Ourinhos	SP-225	-	-	-	21,240	4,787%
	SP-327	18,660	32,433	13,773		
	SP-270	381,703	383,850	2,147		
	SP-026/327	-	-	5,320		
Salto Grande	SP-270	383,850	399,150	15,300	16,650	3,752%
	SP-392/270	-	-	1,350		
Ibirarema	SP-270	399,150	408,963	9,813	9,813	2,211%
Platina	SP-424/270	-	-	6,884	6,884	1,551%
Palmotal	SP-270	408,963	427,950	18,987	22,993	5,182%
	SP-424/270	-	-	4,006		
Cândido Mota	SP-270	427,950	434,800	6,850	6,850	1,544%
Assis	SP-270	434,800	459,600	24,800	27,350	6,164%
	SP-440/270	-	-	1,940		
	SP-441/270	-	-	0,610		
Maracá	SP-270	459,600	482,500	21,900	22,660	5,107%
	SP-471/270	-	-	0,760		
Paraguape Paulista	SP-270	481,500	493,340	11,840	11,840	2,668%
Rancharia	SP-270	493,340	523,840	30,500	30,500	6,874%
Martinópolis	SP-270	523,840	536,670	12,830	12,830	2,891%
Regente Feijó	SP-270	536,670	559,270	22,600	29,670	6,686%
	SP-552/270	-	-	3,000		
	SP-553/270	-	-	4,070		
Anhumas	SP-553/270	-	-	3,630	3,630	0,818%
Presidente Prudente	SP-270	559,270	572,300	13,030	13,030	2,936%
Álvares Machado	SP-270	572,300	581,300	9,000	9,942	2,241%
	SP-576/270	-	-	0,942		
Presidente Bernardes	SP-270	581,300	592,680	11,380	14,420	3,250%
	SP-586/270	-	-	3,000		
	SP-586/270	-	-	0,040		
Santo Anastácio	SP-270	592,680	607,050	14,370	14,770	3,329%
	SP-597/270	-	-	0,400		
Piquerobi	SP-270	607,050	614,300	7,250	13,300	2,997%
	SP-608/270	-	-	6,050		
Presidente Venceslau	SP-270	614,300	631,000	16,700	16,970	3,824%
	SP-619/270	-	-	0,270		
Calua	SP-270	631,000	644,000	13,000	18,720	4,219%
	SP-634/270	-	-	2,760		
	SP-637/270	-	-	2,960		
Presidente Epitácio	SP-270	644,000	654,730	10,730	10,801	2,434%
	SP-652/270	-	-	0,071		





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

Convênio Celebrado entre os Municípios de etc, objetivando a centralização do cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas, bem como a definição dos percentuais de rateio e a unificação das datas de pagamento do imposto.

Por este Instrumento, os Municípios de....., neste ato representados por seus Prefeitos, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo centralizar e tornar uno o cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas no Município onde estiver localizada a sede da Concessionária, bem como definir os percentuais de rateio e unificar as datas e formas de pagamento do imposto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para os fins do cumprimento das obrigações acessórias, estas deverão ser centralizadas no Município onde estiver localizada a sede da Concessionária de rodovias.

- § 1º- Para o cumprimento das obrigações acessórias, a Concessionária deverá observar a legislação do Município onde estiver localizar a sua sede desde que o referido Município seja sujeito ativo da cobrança do imposto sobre a exploração da rodovia pedagiada.
- § 2º- Fica a Concessionária dispensada do cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista na legislação dos demais Municípios conveniados onde haja extensão da rodovia objeto da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contribuinte obriga-se a apurar e recolher até o dia 10 (dez) de cada mês para cada um dos Municípios conveniados onde haja extensão de rodovia explorada, o imposto correspondente aos serviços prestados no mês anterior, por meio de depósito em conta corrente de cada Município, previamente indicada.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Projeto de Lei Complementar nº 04/2010

CLÁUSULA QUARTA

Para o fim de determinação do montante do ISSQN devido aos Municípios conveniados onde haja extensão de rodovia, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de rateio:

CLÁUSULA QUINTA

Fica autorizado o livre acesso das Administrações Fazendárias dos Municípios conveniados aos livros, notas fiscais e demais documentos de apuração do contribuinte para o fim de fiscalização do recolhimento do imposto.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para a execução desse Convênio é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio entre em vigor na data de sua publicação e aplica-se, inclusive, a todos os serviços já prestados antes da sua vigência.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2.010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 03/2010 PARECER Nº. 23/2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com outros Municípios, objetivando a centralização do cumprimento das obrigações acessórias do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas, bem como a definição dos percentuais de rateio e a unificação das datas de pagamento do imposto.

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para o Executivo para celebrar Termo de Convênio, com outros Municípios com o objetivo de centralizar e tornar uno o cumprimento das obrigações acessórias do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSNQ) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas, bem como definir os percentuais de rateio entre os Municípios.

É perfeitamente legal a iniciativa do Poder Executivo para a propositura do presente projeto de Lei Complementar.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Conforme dispõe o § 1º, inciso I do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, e artigo 50 da Lei Orgânica dos Municípios, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores que compõe esta casa de Leis.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer

Assis, 18 de fevereiro de 2010.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico